

Lei nº 318

P. Res. nº 06/80

Dispõe sobre a participação de Comissão Especial da Câmara no XVII Encontro Nacional de Vereadores do Brasil.

A Mesa da Câmara Municipal de Moema no uso de suas atribuições legais, e na conformidade dos artigos 46, parágrafo 2º e 50, parágrafo único, inciso 3, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal, em sua sessão realizada dia três de setembro de 1980, aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

(Cancelada a numeração nº 318/esta resolução).

Lei nº 318

P.L. nº 16/80

Dispõe sobre o reajustamento no Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Moema.

© Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de novembro do corrente exercício os vencimentos e salários do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Moema, ficam acrescidos de 39,51% (Trinta e nove, cinquenta e um por cento), e o valor hora aula dos professores do Ensino de 2º Grau, no Município, passa a ser de Cr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preeitura Municipal de Moema, 01 de dezembro de 1980.

Prefeto Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 319 (esta)

P.L. nº 17/80

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, considerando o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece a responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por um fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as necessárias medidas de prevenção;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente a necessidade de se criar